
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a Resolução nº 14/98, através da qual a Comissão de Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., conforme Processo SEPLAN nº 169.236/97

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 14, de 29 de dezembro de 1998, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 169.236/97.

Art. 2º - O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO
ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

**Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 3.284, de 30 de dezembro de 1998, publicado no DOE nº 28.875, de 05 de janeiro de 1999.*

Aprova a concessão de benefício fiscal à FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., conforme Processo SEPLAN nº 169.236/97.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1966;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o PARECER da Câmara Técnica, anexo do Processo SEPLAN nº 169.236/97, conforme o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao Processo SEPLAN nº 169.236/97, conforme o disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 29 de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Coordenador Adjunto da Comissão de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DOE Nº 28.875, DE 05/01/1999

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ